



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2535/2023

Veto nº 042/2023

Mensagem de Veto nº 125/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 098/2023

### PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 158/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 098/2023, de autoria do ilustre Vereador Marcelo Zonta que *“Dispõe sobre o acesso gratuito para menores de 12 (doze) anos acompanhados de pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total do referido autógrafo, fundamentando que:

*“ O projeto de lei de iniciativa legislativa, ao estabelecer a gratuidade, trata também de direito econômico, matéria de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados, nos termos do art. 24, I, da CRFB.*

*Embora o poder legislativo municipal possua competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, II, da CF/88, a referida suplementação não pode substituir a norma federal que trate do tema.*

*Observa-se que a matéria veiculada no Projeto de Lei já se encontra regulada pela Lei Federal nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artísticos-culturais e esportivos.*

*Portanto, a aprovação do Projeto de Lei em análise, de iniciativa do legislativo municipal, substitui a norma federal, em indevida extrapolação de sua competência legislativa.”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, a proposição afronta os Princípios





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2535/2023

Veto nº 042/2023

Mensagem de Veto nº 125/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 098/2023

Constitucionais da Proporcionalidade e da Ordem Econômica, eis que, com sua aprovação, o Município de Cariacica ficaria em desvantagem econômica comparado aos demais Municípios, o que demonstra a desproporcionalidade da norma, por também resultar em eventual prejuízo a população em geral e cerceamento do direito ao livre exercício da atividade econômica, princípio constitucional e fundamento da ordem econômica estabelecidos pelos artigos 1º, inc. IV e 170, inc. IV, ambos da Constituição Federal, além de extrapolar a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, quando inexistir legislação sobre o tema, o que não é o caso, haja vista já existir previsão legislativa pela Lei Federal nº 12.933/2012, sobre benefícios de meia-entrada.

Para finalizar, mais uma vez ressaltamos o entendimento jurisprudencial pátrio sobre o tema, vejamos:

*AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 15.440/2011 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. GRATUIDADE DE INGRESSO DOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE, ACOMPANHADOS DE RESPONSÁVEL, NAS ATIVIDADES DESPORTIVAS REALIZADAS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS LOCALIZADOS NO REFERIDO ESTADO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO PROCURADOR DO ESTADO PARA RECORRER. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STF. ARE 730055 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 31/08/2018, Publicado em 17/09/2018)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL N. 15.440/2011. GRATUIDADE DE INGRESSO AOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE, ACOMPANHADOS DE RESPONSÁVEL, ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS REALIZADAS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS LOCALIZADOS NO ESTADO. EXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 135, § 4.º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

Processo nº 2535/2023  
Veto nº 042/2023  
Mensagem de Veto nº 125/2023  
Projeto de Lei Legislativo nº 098/2023

**CATARINA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E LIVRE CONCORRÊNCIA. PEDIDO QUE MERECE GARANTIA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.** (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2011.044883-3, da Capital, rel. Raulino Jacó Brüning, Órgão Especial, j. 02-05-2012).

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

